

Circular Nº. C-DRE/2019/7

DATA 15/03/2019

Para:

- | | | | |
|--|-------------------------------------|--|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Todas as unidades orgânicas | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Escolas Profissionais | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> E.B.I..... | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Escolas Particulares, Cooperativas e Solidárias | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> E.B.S. | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> I.R.E..... | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> E.S..... | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Sindicatos. | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Conservatórios Regionais | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Outros | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Escola Profissional das Capelas | <input checked="" type="checkbox"/> | | |

Assunto: ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO – ORIENTAÇÕES RELATIVAS À AVALIAÇÃO 2018/2019 E ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS ANO LETIVO 2019/2020

A – ENSINO BÁSICO

Aos alunos que se encontram integrados nos planos de estudo estatuídos na Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro (Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos/RGAPA), aplicam-se as seguintes regras:

1. Alunos autopropostos

De acordo com o n.º 16 do artigo 116.º do RGAPA, os alunos autopropostos do ensino artístico especializado de nível básico realizam exames, a nível de escola, para efeitos de conclusão de curso, a todas as disciplinas das componentes de formação vocacional, devendo obter, para aprovação em cada uma delas, nível igual ou superior a 3.

2. Local de inscrição

Os alunos autopropostos inscrevem-se na escola onde tenham estado matriculados no ano letivo corrente ou, no caso de não terem estado matriculados, na escola que ministra o nível de ensino artístico especializado mais próxima da sua residência.

3. Prazo de inscrição

1.ª fase – 28 de fevereiro a 22 de março de 2019;

2.ª fase – 15 a 17 de julho de 2019.

Para os alunos autopropostos, é obrigatória a realização de exames na 1.ª fase, inclusivamente para os alunos que tenham reprovado por falta de assiduidade e por falta de aproveitamento no final do ano letivo.

As inscrições para a 2.ª fase destinam-se apenas a alunos que:

- Tenham reprovado nas provas realizadas na 1.ª fase;
- Pretendam obter melhoria de classificação de exames que já tenham sido efetuados na 1.ª fase.

4. Data de realização

1.ª fase – 1 de julho a 11 de julho de 2019;

2.ª fase – 24 de julho a 31 de julho de 2019.

5. Afixação das Pautas

1.ª fase – 15 de julho de 2019;

2.ª fase – 5 de agosto de 2019.

6. Provas para transição de grau

Para os alunos que frequentam o grau/ano de escolaridade de qualquer disciplina da componente de formação vocacional, inferior ao correspondente ano de escolaridade do ensino regular, é permitida a transição de grau/ano em momento intermédio do ano letivo, nos termos do n.º 7 do artigo 113.º da Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro, cujo processo deve ter ocorrido durante a última semana de janeiro e a primeira de fevereiro.

7. Encargos

Estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais os alunos internos matriculados em regime de ensino integrado, articulado ou supletivo do ensino artístico especializado de nível básico.

Os alunos do ensino básico que pretendam concluir disciplinas da componente de formação vocacional de um curso básico do ensino artístico especializado, cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, estão sujeitos a um pagamento único de €5 (cinco euros).

A inscrição, no prazo normal, dos alunos autopropostos do ensino básico que se encontram fora da escolaridade obrigatória está sujeita ao pagamento único de €10 (dez euros), em cada fase.

Os alunos autopropostos do ensino básico que se inscrevam em provas de equivalência à frequência, depois de expirados os prazos de inscrição, estão sujeitos ao pagamento único de €20 (vinte euros).

B – ENSINO SECUNDÁRIO

Os alunos do ensino artístico especializado de nível secundário dos planos dos cursos criados pela Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 58/2012, de 12 de outubro, e alterada pelas Portarias n.º 419-B/2012, de 20 de dezembro, e n.º 165-A/2015, de 3 de junho, podem realizar provas de equivalência à frequência, prova de aptidão artística (PAA) e provas globais.

Os alunos que ingressaram antes do ano letivo de 2012/2013 em cursos complementares ou secundários do ensino artístico especializado das áreas da Dança e da Música e que não transitaram para os cursos criados pela Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto:

a) não realizam PAA. A estes alunos, **na qualidade de autopropostos**, deverá aplicar-se o previsto na Circular C-DRE/2012/6, de 24 de fevereiro, no que concerne à realização de exames de disciplinas terminais, à exceção das datas de inscrição, de realização e de afixação de pautas que se indicam abaixo.

b) nos termos da alínea d) do artigo 44.º – Norma transitória – da Portaria supracitada, os alunos com disciplinas em atraso **apenas podiam candidatar-se à realização de provas de equivalência à frequência nessas disciplinas com vista à conclusão do plano de estudos originalmente frequentado até ao final do ano letivo 2015/2016.**

1. Provas de equivalência à frequência

De acordo com o estipulado no n.º 3, do artigo 20.º, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, e alterações subsequentes, as provas de equivalência à frequência podem ser dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função dos parâmetros previamente definidos:

- Prova Escrita;
- Prova Oral;
- Prova Prática;

- Prova Escrita com componente Prática.

Estas provas incidem sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade que constituem o plano curricular da disciplina em que se realizam, competindo ao conselho pedagógico definir o tipo e a duração das provas.

1.1. Prazo de inscrição

1.ª fase – 28 de fevereiro a 22 de março de 2019;

2.ª fase – 12 a 16 de julho de 2019.

É obrigatória a realização de exames na 1.ª fase, inclusivamente para alunos que tenham reprovado por falta de assiduidade, por falta de aproveitamento no final do ano letivo e para efeitos de melhoria de classificação.

As inscrições para a 2.ª fase destinam-se apenas a alunos que:

- Tenham reprovado nas provas realizadas na 1.ª fase;
- Pretendam obter melhoria de classificação de exames que já tenham sido efetuados na 1.ª fase.

1.2. Data de realização

- 1.ª fase – 1 de julho a 10 de julho de 2019;
- 2.ª fase – 24 de julho a 31 de julho de 2019.

Afixação das Pautas

- 1.ª fase – 12 de julho de 2019;
- 2.ª fase – 5 de agosto de 2019.

2. Prova de Aptidão Artística

Esta Prova traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnica-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri, podendo incluir a apresentação de um relatório, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 29.º, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.

3. Provas para transição de ano/grau

No âmbito do artigo 25.º da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, bem como do artigo 29.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, com Declaração de

Retificação n.º 29/2018, de 4 de setembro, os alunos podem requerer ao órgão de gestão a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau nas disciplinas das componentes científica e técnica-artística, as quais incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.

Cabe ao conselho pedagógico do estabelecimento de ensino responsável pelas componentes de formação científica e técnica-artística definir as regras a que deve obedecer a realização das provas, que devem constar no respetivo regulamento interno.

Recomenda-se, à semelhança do que acontece no Ensino Básico, que todo o processo deva ter lugar durante a última semana de janeiro e a primeira de fevereiro.

4. Provas globais

A avaliação das disciplinas terminais das componentes de formação científica e técnica-artística pode incluir a realização de provas globais, cuja ponderação não pode ser superior a 50% no cálculo da classificação de frequência da disciplina. Estas provas são realizadas nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.

A realização das provas globais deve ocorrer dentro do calendário escolar previsto para este nível de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de exames nacionais e provas de equivalência à frequência e em datas não coincidentes com exames de âmbito nacional que os alunos pretendam realizar.

Deve ser comunicada à DRE a decisão de realização, ou não, das Provas Globais, até ao final do 2.º período de cada ano letivo.

5. Conclusão de curso

A **classificação final de um curso do ensino artístico** é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = (8\text{MCD} + 2\text{PAA})/10$$

em que:

CFC – classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

MCD – média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas, com exceção da disciplina de Educação Moral e Religiosa e, para os alunos que concluem a partir do ano letivo 2014/2015, da disciplina de Educação Física;

PAA – classificação obtida na prova de aptidão artística.

6. Acesso ao Ensino Superior

Os alunos dos cursos do ensino artístico secundário especializado instituídos pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, pela Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 165-A/2015, de 3 de junho, e de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 3-A/2019, de 26 de fevereiro (Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário), os quais tenham concluído o curso no ano letivo 2012/2013 e seguintes e que pretendam prosseguir estudos no ensino superior, realizam o exame final nacional de Português (639), da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos e um outro exame final nacional, escolhido de entre os que são oferecidos para os vários cursos científico-humanísticos (disciplinas bianuais ou trianuais).

Para além dos exames finais nacionais exigidos para efeitos de conclusão de curso ou para efeitos de prosseguimento de estudos, os alunos têm de realizar os exames que concretizam as provas de ingresso fixadas pelas instituições de ensino superior, para candidatura aos respetivos ciclos de estudos superiores e eventuais pré-requisitos, sempre que solicitados.

A classificação final de um curso do ensino artístico para efeitos de prosseguimento de estudos (CFCEPE) é calculada pela média ponderada da classificação final do curso do ensino do ensino artístico especializado (peso de 70%) e da média aritmética simples das classificações dos dois exames referidos (peso de 30%), arredondada às unidades, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CFCEPE} = (7\text{CFC} + 3\text{M}) / 10$$

Sendo:

CFCEPE – classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos;

CFC – classificação final do curso, calculada até às décimas, subsequentemente convertida na escala de 0 a 200;

M – média aritmética simples dos 2 exames nacionais, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200.

A classificação de cada um dos exames a utilizar para efeito do cálculo da CFCEPE pode ser inferior a 95 pontos (9,5 valores), desde que o resultado final da fórmula seja igual ou superior a 95 pontos.

Os alunos dos cursos do ensino artístico especializado podem realizar os exames finais nacionais para efeito de aprovação ou prosseguimento de estudos, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina.

Para o cálculo da CFCEPE dos cursos do ensino artístico especializado, mantêm-se válidos os exames finais nacionais correspondentes aos programas curriculares homologados no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, e realizados desde o ano letivo de 2005/2006, desde que relativos a disciplinas de planos de estudos abrangidos por este normativo.

Para os alunos que terminaram o ensino secundário a partir do ano letivo de 2014/2015, só se incluirá a classificação da disciplina de Educação Física se estes pretenderem prosseguir estudos nessa área.

A inscrição nestes exames tem lugar em escola secundária da rede pública, naquela que se situa mais próxima da residência do aluno ou na mais próxima do estabelecimento de ensino que frequenta, desde que o mesmo leccione o nível secundário do ensino artístico especializado.

7. Encargos

No ensino secundário, os alunos internos estão isentos do pagamento de qualquer propina para a inscrição na 1.ª fase dos exames finais nacionais, dentro dos prazos normais.

A inscrição nas provas de equivalência à frequência por alunos autopropostos está sujeita ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina, em cada fase.

Os alunos autopropostos do ensino secundário que se inscrevam em provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação estão sujeitos ao pagamento de €10 (dez euros) por disciplina, em cada uma das fases.

Os alunos do ensino secundário que se inscrevam em provas de equivalência à frequência para aprovação ou melhoria de classificação depois de expirados os prazos de inscrição estipulados no calendário anual de provas e exames estão

sujeitos ao pagamento suplementar de €25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente.

8. Elaboração de Horários

A frequência do ensino artístico especializado da música é possível em regime de ensino integrado, articulado ou supletivo.

As condições de frequência do ensino secundário artístico especializado em regime supletivo, constantes do número 6, do artigo 14.º da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 165-A/2015, de 3 de junho, bem como do número 8 do artigo 49.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto com Declaração de Retificação n.º 29/2018, de 4 de setembro, devem ser observadas, pelo que os estabelecimentos de ensino regular e particular, incluindo as escolas profissionais, devem evitar, no decurso do ano letivo, alterações nos horários dos alunos que impliquem coincidências com os horários do ensino artístico elaborados no início do ano letivo e que já tiveram em conta os horários semanários dos alunos do outro estabelecimento de ensino que frequentam.


C - REAPRECIÇÃO DAS PROVAS

Os alunos podem requerer a reapreciação das provas. O processo encontra-se definido no Regulamento de Exames e deverá ser obrigatoriamente instruído conforme o mesmo e as indicações facultadas no capítulo respeitante a "Reapreciações de Provas de Exame" da Norma 02/JNE, publicada anualmente, sob pena do seu liminar indeferimento.

Os processos, depois de devidamente organizados, devem ser remetidos à sede do Agrupamento de Exames de Angra do Heroísmo, sito na ES Jerónimo Emiliano de Andrade, Praça Almeida Garrett, 9700-016 – Angra do Heroísmo, por correio expresso, e nunca reapreciados no próprio estabelecimento de ensino em que o aluno realizou a prova.

Angra do Heroísmo, 15 de março de 2019

O DIRETOR REGIONAL



RODRIGO AUGUSTO MORAIS DOS REIS